



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CONTRATO Nº 038/ 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO E NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE - Fone (0xx81) 3751-1251 e E-mail: cplfrei2017-2020@outlook.com inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.854/0001-10 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado por sua atual Prefeita, **Sra. ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho (PE) com endereço especial na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho - PE- portadora do CIC/MF nº. 545.777.724-34, por meio da **SECRETARIA DE FINANÇAS** representada pelo Secretário **Adriano Alves Assunção**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 3.120.714 SSP/PE e inscrita no CPF sob nº. 493.859.414-53, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Conceição, nº 05 – Distrito Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 07.797.967/0001-95, situada à Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP: 83.005-010, São José dos Pinhais/PR e filial na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 – Sala 1004, 10º andar, Cond. Eurobusiness GD GMRL, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.200-526, Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr(a) **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, CPF: 574.460.249-68 e RG 4.086.763-5, sediada na Rua Izabel A Redentora, nr 2356, Edif. Loewen, sala 117, Centro, São José dos Pinhais – CEP 83.005-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Inexigibilidade nº 002/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as demandas da **Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste processo são oriundos da Dotação Orçamentária:

PREFEITURA:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão: 7000 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 7.007 – Secretaria de Administração.

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa (PPA): 406 - Gestão Superior da Secretaria de Administração e seus Departamentos.

Ação (LOA 2.19 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e seus Departamentos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Dotação Orçamentária: 7.000.7.007.4.122.406.2.19.

Fontes de Recursos: Recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PREFEITURA: O Valor Total do presente Contrato da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta) em parcela única.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12(doze) meses, ou seja, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Inexigibilidade e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O servidor indicado responsável pela fiscalização do contrato o senhor João Felipe dos Santos Silva, Matrícula nº 797860 e CPF nº 716.645.944-18, designado pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado integralmente mediante **crédito em conta corrente da contratada**, por **ordem bancária, após a realização da apresentação**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao setor competente, subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para fiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA, as constantes do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, as constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com o contratante, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Frei Miguelinho/PE; 25 de janeiro de 2023.

Adriana Alves

Assunção Barbosa

CPF: 545.777.724-34

Assinado de forma digital
por Adriana Alves Assunção
Barbosa CPF: 545.777.724-34
Dados: 2023.01.25 12:16:12
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO-PE
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
CNPJ nº 11.361.854/0001-10
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000
195

Assinado de forma digital
por NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2023.01.26
10:55:21 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ Nº 07.797.967/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

TESTEMUNHA:

CPF (MF):